

**CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PERNAMBUCO**

**PROVIMENTO Nº 03, DE 23 DE MARÇO DE 2017.**

**EMENTA: Altera os artigos 2º, 6º e 13 e o Anexo Único do PROVIMENTO Nº 003/2016-CM, DE 28 DE ABRIL DE 2016, publicado na Edição 114/2016 do DJe de 20 de junho de 2016 que Disciplina o Programa de Audiência de Custódia no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.**

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas da comunicação do flagrante, em toda jurisdição dos respectivos Estados da Federação;

**CONSIDERANDO** os termos da liminar proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 347/DF, que determinou que os magistrados e tribunais do país passassem a realizar, em até 90 dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 horas;

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de aperfeiçoar e dar celeridade ao trâmite das audiências de custódia no Estado de Pernambuco, de modo a atender ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que foi solicitado pelo Poder Executivo a possibilidade de apresentação dos presos em flagrante, alternativamente, nos juízos da ocorrência dos flagrantes, sem

prejuízo da manutenção dos Polos já existentes, previstos no art. 16 do Provimento 003/2016-CM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da norma, visando a harmonizar a realidade dos plantões da Polícia Civil aos plantões judiciários;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Alterar a redação do art. 2º do Provimento nº 03/2016 – CM, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 2º Se, por qualquer motivo, não houver juiz, promotor de justiça ou defensor, no respectivo polo ou na comarca da ocorrência ou lavratura do flagrante, até o final do prazo do art. 1ª, I, a pessoa presa será levada imediatamente a um dos demais polos constantes do anexo I deste Provimento ou a um dos substitutos automáticos da comarca da ocorrência do flagrante.

§1º Durante os plantões judiciários de finais de semana e feriados, a autoridade policial poderá apresentar o preso em flagrante na comarca polo mais próxima da sede do plantão da Polícia Judiciária que lavrou o auto de prisão, dentro da mesma AIS – Área Integrada de Segurança, indicadas no art. 16 deste Provimento;

§2º O preso em flagrante que, durante o plantão judiciário de finais de semana e feriados, não for apresentado para a audiência de custódia, deverá ser automaticamente encaminhado ao Poder Judiciário, no primeiro dia útil subsequente, para a realização do ato, com a justificativa sucinta da autoridade policial dos motivos que levaram a não apresentação no prazo do art. 1º, I deste Provimento;

§3º Havendo impossibilidade da manutenção do preso na delegacia de polícia que lavrou o flagrante, poderá a autoridade policial recolhê-lo, mediante mandado de recolhimento, em uma das unidades prisionais do Estado, ficando obrigada a apresentar o flagranteado, no primeiro dia útil subsequente, para a audiência de custódia.

§4º Para o cumprimento do disposto no §3º deste artigo o estabelecimento prisional deverá providenciar o célere trâmite do recebimento e liberação do preso para a Polícia Judiciária.

§5º No caso do §3º deste artigo competirá a Polícia Civil fazer as pesquisas de antecedentes criminais e de existência ou não de mandados de prisão em aberto para entrega a SERES por ocasião da retirada do preso para a audiência de custódia”.

**Art. 2º** Acrescer a redação do art. 6º do Provimento 03/2016 – CM, o inciso XI e os parágrafos 7º e 8º, dando-lhes as seguintes redações:

“XI - indagar se o preso tem inimizadas em algum estabelecimento prisional que possa colocar sua vida em risco.

§7º Acaso o preso informe ao juízo a existência de inimizadas em algum estabelecimento prisional que possa colocar sua vida em risco e for o caso de conversão em prisão preventiva, o magistrado deverá constar, em destaque, no mandado de prisão, essa informação para que a triagem da SERES – Secretaria de Ressocialização possa alocar o preso no lugar mais adequado a sua segurança, evitando-se, contudo, a destinação do preso a estabelecimento prisional determinado.

§8º O encaminhamento do preso ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, por decisão proferida na audiência de custódia, deverá ser precedido da abertura de incidente de insanidade mental, na própria ata da audiência, com a apresentação dos quesitos pelo Ministério Público e pela defesa, que serão entregues ao responsável pela condução do preso para protocolo na instituição psiquiátrica”.

**Art. 3º** Acrescer os parágrafos 5º e 6º ao art. 13 do Provimento nº 03/2016 – CM, dando-lhe a seguinte redação:

“§5º A autoridade policial poderá, alternativamente, apresentar o preso em flagrante também na comarca da ocorrência do delito, desde que contatado previamente o magistrado, para saber se há promotor e defensor disponíveis na Unidade Jurisdicional de modo a possibilitar a realização do ato. Na impossibilidade, o preso será encaminhado ao polo respectivo.

§6º Durante os plantões judiciais, as comarcas que forem sede de plantão judicial e não forem polo de audiências de custódia poderão receber os presos em flagrante de sua jurisdição, para a realização das audiências de custódia, desde que presentes juiz, promotor e defensor”.

**Art. 4º** Alterar a composição das cidades nos seguintes Polos de Audiência de Custódia, constantes no Anexo Único do Provimento 003/2016 – CM, da forma a seguir:

Adicionar a Comarcas de São Vicente Férrer ao Polo de Audiência de Custódia 03 (AIS 11), com sede em Nazaré da Mata, excluindo-a do Polo 08 (AIS 16), com sede em Limoeiro.

Adicionar as Comarcas de Santa Maria do Cambucá e Frei Miguelinho ao Polo de Audiência de Custódia 08 (AIS 16) com sede em Limoeiro, excluindo-as do Polo 09 (AIS 17), com sede em Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 5º** Este PROVIMENTO entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de março de 2017.

**DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO  
PRESIDENTE**

**OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA NO DIA 23 DE MARÇO  
DE 2017.**